CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSENTOS

Aos dezessete dias do mês de junho de 2009, foram aprovados na 6ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público os seguintes assentos:

Assento nº 01 – Sujeita-se à homologação do Conselho Superior do Ministério Público qualquer promoção de arquivamento de Inquérito Civil ou de Peças de Informação, alusivos à defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

Assento nº 02 – Não há necessidade de homologação pelo Conselho Superior da promoção de arquivamento de todos os procedimentos administrativos instaurados pelas Promotorias de Justiça com atribuições de defender interesses metaindividuais indivisíveis e individuais homogêneos, mas somente daqueles que contenham matéria a qual, em tese, poderia ser objeto de ação civil pública.

Assento nº 03 – O Ministério Público está legitimado à defesa de interesses individuais homogêneos que tenham expressão para a coletividade, como: 1) os que digam respeito à saúde ou à segurança das pessoas, ou ao acesso das crianças e adolescentes à educação; 2) aqueles em que haja extraordinária dispersão dos lesados; 3) quando convenha à coletividade o zelo pelo funcionamento de um sistema econômico, social ou jurídico.

Assento nº 04 – Em caso de indeferimento de representação para instauração de Inquérito Civil e, conseqüentemente, arquivamento sumário, torna-se indispensável o cumprimento do disposto no caput do art. 37 da Resolução nº 002/2008 – CPJ.

Assento nº 05 – O Conselheiro Relator disporá de atribuição para, monocraticamente, aplicar o entendimento do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe cristalizados em seus respectivos assentos e determinar a devolução dos autos para arquivar na Promotoria de Origem.